BASE AEREA DE NATAL - BANT

Termo de Referência 216/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
216/2026	120631-BASE AEREA DE NATAL - BANT	DAVI CAVALCANTE DANTAS	14/09/2026 09:28 (v 0.53)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	180/2026	67222.008858/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n° 67222.008858/2026-26

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação do serviço de apoio logístico de containers tipo almoxarifado para a Seção de Subsistência da Base Aérea de Natal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	UND MEDIDA	QTD MÍN	QTD MÁX (SIMULTÂNEO)	QTD TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)
1	15784	UND	2	12	144	R$ 1.852,38
DESCRIÇÃO	Serviço de apoio logístico mediante Locação de container tipo almoxarifado, medindo aproximadamente 6,00 x 2,42 x 2,75m, em estrutura de chapa galvanizada, com fechamento e teto em telha galvalume, porta metálica, piso em compensado naval com acabamento em tinta epóxi, pintura na cor branca, 1 janela e instalação elétrica com luminárias, tomadas e quadro de disjuntores conforme NBR 5410, incluindo transporte, instalação, manutenção e desmobilização.					
Valor mensal máximo (12 unidades)				R$ 22.228,56		
Valor máximo estimado para 12 meses				R$ 266.742,72		

1.1.1. As especificações, o código do serviço, os quantitativos e os valores estimados estão contidos nas tabelas constantes deste Termo de Referência.

1.1.1.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e da descrição constante da tabela acima, prevalecem estas últimas. Portanto, os licitantes deverão elaborar suas propostas com base na descrição constante da tabela acima.

1.1.1.2. O serviço está identificado no CATSER sob o código 15784. Após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP, não foi identificado item padronizado específico aplicável à presente contratação, razão pela qual não existem minutas específicas do referido Catálogo a serem utilizadas.

1.1.1.3. Para fins de medição e pagamento, cada unidade corresponde à disponibilização de 1 (um) contêiner pelo período de 1 (um) mês, equivalente a uma unidade-mês. O quantitativo total máximo do período inicial é de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades-mês, resultante da disponibilização de até 12 (doze) contêineres simultâneos durante 12 (doze) meses, sem garantia de utilização integral.

1.1.1.4. A quantidade máxima simultânea será de 12 (doze) contêineres, e a quantidade efetivamente utilizada em cada período será definida por Ordem de Serviço, conforme o estoque existente e o andamento da obra.

1.1.1.5. A quantidade mínima indicada por Ordem de Serviço será de 2 (duas) unidades. Essa previsão não constitui consumo mínimo mensal garantido nem obriga a Administração a emitir Ordens de Serviço durante toda a vigência da Ata.

1.1.1.6. A proposta deverá abranger capacidade para disponibilizar até 12 (doze) contêineres simultaneamente, não sendo admitida proposta limitada a quantitativo inferior ao máximo previsto.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto desta contratação não é enquadrado como continuado, tendo em vista seu caráter temporário e vinculado à necessidade transitória de apoio logístico decorrente da reforma dos refeitórios e da cozinha do Rancho Principal da BANT, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.1. O regime de execução adotado é o de empreitada por preço unitário, pois a quantidade de contêineres efetivamente utilizada poderá variar ao longo da reforma, conforme o estoque existente e a necessidade administrativa, não sendo possível definir previamente com exatidão o quantitativo mensal. O pagamento será realizado pelas unidades-mês efetivamente solicitadas, disponibilizadas e aceitas.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado.

1.4.1. A eventual prorrogação da Ata dependerá de decisão motivada da Administração, não implicará contratação obrigatória e não prorrogará automaticamente as contratações dela decorrentes.

1.4.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados para utilização no novo período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, exista previsão expressa no edital e na ata e a prorrogação seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência.

1.5. O prazo de vigência da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante termo de contrato, considerando a prestação pelo período de 12 (doze) meses e a existência de obrigações futuras, não se enquadrando nas hipóteses de substituição previstas no art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constantes dos autos do processo.

2.1.1. O Estudo de Demanda anexo a este Termo de Referência fundamenta o limite máximo de até 12 (doze) contêineres simultâneos e registra que o quantitativo efetivamente utilizado poderá ser reduzido conforme o estoque existente e o andamento da obra.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares constantes dos autos do processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. a contratada deverá adotar, no que couber, práticas de redução de desperdícios de materiais e insumos empregados na execução do serviço;

4.1.2. a contratada deverá promover a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados na instalação, manutenção, substituição ou desmobilização dos containers, observada a legislação ambiental aplicável;

4.1.3. os materiais, componentes e instalações elétricas empregados deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança, durabilidade e adequado funcionamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. **(SUPRESSÃO)** ~~Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica~~(s) ~~ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares. (...).~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. **(SUPRESSÃO)** ~~Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~
4.3.1.**(SUPRESSÃO)** ~~[...];~~
4.3.2.**(SUPRESSÃO)** ~~[...], e~~
4.3.3.**(SUPRESSÃO)** ~~[...].~~

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. **(SUPRESSÃO)** ~~Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/inte~~ressado ~~provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, c~~arta de ~~solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante prévio agendamento junto à Seção de Subsistência da BANT.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável designado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. A não realização da vistoria, ainda que facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus decorrentes.

Instalação de escritório

4.11. **(SUPRESSÃO)** ~~Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados~~ que o ~~fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [indicar~~ o ~~Município/UF], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.~~

Margem de Preferência

4.12. **(SUPRESSÃO)** ~~O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ..... [no~~rmal] OU ~~[adicional] de ..... %, prevista no Decreto n.º....., conforme disposto na Resolução n.º .....~~ da ~~Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.~~

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Ordem de Serviço indicará a quantidade de contêineres a ser disponibilizada no período, observado o mínimo de 2 (duas) unidades por ordem e o limite máximo simultâneo de 12 (doze) unidades.

5.1.2. A Administração poderá aumentar ou reduzir a quantidade para os períodos seguintes, mediante Ordem de Serviço complementar encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. As alterações produzirão efeitos, preferencialmente, no início do período mensal subsequente.

5.1.3. Não haverá garantia de utilização do quantitativo máximo nem de faturamento mensal mínimo, sendo devido pagamento somente pelas unidades efetivamente disponibilizadas e aceitas.

5.1.4. O início da execução do objeto ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar, entregar, posicionar, instalar e, ao final da contratação, retirar os containers tipo almoxarifado no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento.

5.1.6. Os containers deverão atender às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, inclusive quanto à estrutura, fechamento, piso, cobertura, esquadrias, pintura e instalação elétrica.

5.1.7. A contratada será responsável por todos os custos com transporte, carga, descarga, instalação, posicionamento, nivelamento, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária e desmobilização dos containers.

5.1.8. Durante a vigência da contratação, a contratada deverá manter os contêineres em perfeitas condições de uso, estanqueidade, higiene estrutural, segurança física e funcionamento, realizando, às suas expensas, os reparos e ajustes necessários.

5.1.8.1. A limpeza ordinária do interior dos contêineres e o controle de acesso aos gêneros armazenados serão realizados pela Administração. Caberá à contratada entregar as unidades higienizadas e executar, sem ônus adicional, a limpeza decorrente de manutenção, reparo ou substituição.

5.1.8.2. A contratada responderá pela integridade estrutural, estanqueidade, portas e dispositivos de fechamento dos contêineres. A guarda, a movimentação e o controle dos bens armazenados permanecerão sob responsabilidade da Administração.

5.1.8.3. A fiscalização realizará inspeção no recebimento inicial e, posteriormente, por ocasião da medição mensal ou sempre que necessário, verificando as condições de limpeza, estanqueidade, conservação, portas, janelas, pontos de fechamento, instalações elétricas e integridade estrutural dos contêineres. As irregularidades serão registradas no acompanhamento contratual e comunicadas à contratada para atendimento nos prazos estabelecidos nos itens 5.1.10 e 5.1.11

5.1.9. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.1.10. Em caso de falha, defeito, avaria ou qualquer situação que comprometa a adequada utilização do container, a contratada deverá realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento da Administração.

5.1.11. Caso o problema não seja sanado de imediato e comprometa a continuidade do uso, a contratada deverá providenciar a substituição do container defeituoso, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da constatação da necessidade de substituição.

5.1.12. A contratada deverá designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às solicitações da Administração, sem necessidade de permanência contínua no local.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Base Aérea de Natal – BANT, situada na Rua do Especialista, sem número, Bairro Emaús, CEP 59.148-185, Parnamirim/RN, em local a ser indicado pela Administração.

5.3. Os serviços de entrega, instalação, retirada e manutenção programada serão realizados em dias úteis, no horário de expediente administrativo da BANT, salvo necessidade devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. disponibilização dos containers nos quantitativos e condições definidos pela Administração;

5.4.2. manutenção das estruturas em adequadas condições de conservação, uso e segurança durante toda a vigência contratual;

5.4.3. atendimento às solicitações da fiscalização quanto a ajustes, correções, reparos, substituições e demais providências necessárias à adequada execução do objeto.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os containers, materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios e mão de obra necessários à execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive os relativos à locação, transporte, instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas operacionais e demais custos incidentes.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não haverá necessidade de procedimentos de transição operacional, em razão das características do objeto. A finalização da contratação consistirá na desmobilização e retirada dos containers pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção das providências cabíveis.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. verificação da entrega, instalação, posicionamento e retirada dos containers nos locais indicados pela Administração;

6.16.2. realização de inspeção na instalação e, posteriormente, no mínimo mensal, das condições de uso, conservação, higiene estrutural, segurança, estanqueidade e integridade dos contêineres, com registro no Instrumento de Medição de Resultado e comunicação à contratada das irregularidades identificadas;

6.16.3. acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, bem como da substituição de unidades quando necessária;

6.16.4. registro e comunicação à contratada das ocorrências verificadas na execução do objeto, para fins de correção, ajuste ou substituição.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. verificar a regularidade documental necessária à liquidação e ao pagamento;

6.21.2. acompanhar eventuais glosas, penalidades, reajustes e demais registros administrativos pertinentes à execução contratual.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme documento específico constante dos autos do processo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios, indicadores e faixas de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), especialmente quanto:

7.4.1. à disponibilização dos containers nos quantitativos contratados;

7.4.2. à entrega, instalação e posicionamento dos containers no local indicado pela Administração;

7.4.3. à manutenção das condições de uso, conservação, segurança e funcionamento dos containers;

7.4.4. ao atendimento dos prazos estabelecidos para manutenção corretiva e substituição, quando necessária; e

7.4.5. à conformidade da execução do serviço com as exigências previstas neste Termo de Referência e no IMR.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação do serviço.

7.11. Ao final de cada período mensal de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá verificar a adequada execução do objeto, especialmente quanto à disponibilização, funcionamento, conservação e manutenção dos containers, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo do contrato deverá verificar a regularidade documental necessária à liquidação e ao pagamento, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;

7.16.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;
II - a data da emissão;
III - os dados do contrato e do órgão contratante;
IV - o período respectivo de execução do contrato;
V - o valor a pagar; e
VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto

à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de 18 de junho de 2026, data-base do orçamento estimado.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.41. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.42. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado ao Contratado pela execução do objeto contratual, restando preservadas todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas aplicáveis ao regime jurídico dos contratos administrativos.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. **(SUPRESSÃO)** ~~Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.~~

8.2.4.2.1. **(SUPRESSÃO)** ~~O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 8.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução parcial que cause grave dano, prevista na alínea “b” do item 8.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela afetada.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração prevista na alínea “d” do item 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.2.4.7. Compensatória, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 8.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa aberto.

9.1.1. A licitação terá ampla participação, sem exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor anual estimado do único item é superior a R$ 80.000,00, preservados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.2. O modo de disputa aberto foi adotado por ser adequado à natureza comum do objeto e por favorecer a competição mediante apresentação pública e sucessiva de lances.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação e o valor unitário estimado do item constante da tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente.

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.13. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação aplicável.

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. (SUPRESSÃO) O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executa do(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. atestado(s) que comprovem aptidão para a execução de serviços compatíveis, em características e pertinência temática, com a locação, entrega, instalação, manutenção e retirada de contêineres ou estruturas modulares semelhantes, envolvendo, no mínimo, 2 (duas) unidades disponibilizadas simultaneamente;

9.32.1.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de diferentes atestados, desde que os serviços neles indicados tenham sido executados de forma concomitante;

9.32.1.3. os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

9.32.1.4. o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

9.32.1.5. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no edital e no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração. Será admitida a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual o fornecedor tenha feito parte, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e os regulamentos aplicáveis.

9.35.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que o objeto social seja compatível com a contratação e sejam atendidos os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação previstas no edital.

(SUPRESSÃO) ~~**Qualificação Técnico-Profissional**~~

9.36. **(SUPRESSÃO)** ~~Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de~~ serviço de ~~características semelhantes, também abaixo indicado(s):~~

9.36.1. **(SUPRESSÃO)** ~~Para o (indicar o profissional): serviços de (...).~~

9.36.2. **(SUPRESSÃO)** ~~Para o (indicar o profissional): serviços de (...).~~

9.37. **(SUPRESSÃO)** ~~O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.~~

9.38. **(SUPRESSÃO)** ~~Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

9.39. **(SUPRESSÃO)** ~~Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.~~

9.40. **(SUPRESSÃO)** ~~Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.~~

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.46. Documentação complementar para cooperativas:

9.46.1.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar pertinente, nos termos da legislação aplicável.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor unitário estimado da contratação é de R$ 1.852,38 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) por contêiner/mês. A despesa mensal variará conforme o quantitativo efetivamente solicitado e disponibilizado, observado o mínimo de 2 (duas) unidades por Ordem de Serviço e o limite máximo simultâneo de 12 (doze) unidades. O valor mensal máximo é de R$ 22.228,56, não havendo garantia de consumo ou faturamento mínimo.

10.2. O custo estimado total da contratação, considerando o período de 12 (doze) meses, é de R$ 266.742,72 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/120631;
II) Fonte de Recursos: 1000000000;
III) Programa de Trabalho: 168884;
IV) Elemento de Despesa: 339039; e
V) Plano Interno: SF082317302.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram a instrução e complementam este Termo de Referência o Instrumento de Medição de Resultado – IMR e o Estudo de Demanda, constantes dos autos do processo.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

(SUPRESSÃO) ~~ANEXO I~~

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

13.**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.**3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.3.1. São obrigações do Contratante:

13.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.3.1.11. **(SUPRESSÃO)** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.3.1.12. **(SUPRESSÃO)** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.3.1.15. **(SUPRESSÃO)** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

13.3.1.15.1. **(SUPRESSÃO)** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

13.3.1.15.2. **(SUPRESSÃO)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

13.3.1.15.3. **(SUPRESSÃO)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

13.3.1.15.4. **(SUPRESSÃO)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

13.3.1.15.5. **(SUPRESSÃO)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

13.3.1.16. **(SUPRESSÃO)** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

13.4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

13.4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

13.4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

13.4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

13.4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

13.4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

13.4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

13.4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

13.4.22. Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.4.23. Manter seus empregados, quando nas dependências da BANT, devidamente identificados de acordo com as normas de segurança do Esquadrão de Segurança e Defesa da BANT.

13.4.24. Comunicar, imediatamente, à BANT, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais/serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

13.4.25. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

13.4.26. **(SUPRESSÃO)** Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo Ida Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

13.4.27. **(SUPRESSÃO)** Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

13.4.28. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

13.4.29. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento,nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

13.4.29.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

13.4.29.2 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

13.4.29.3 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

13.4.29.4 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

13.4.29.5 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.4.29.6 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.4.29.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.4.29.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.1.29.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.4.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

13.4.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

13.4.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.4.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.4.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.4.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.4.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.4.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.4.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.4.39.**(SUPRESSÃO)** Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.4.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

13.4.41. **(SUPRESSÃO)** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.5**. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.6. **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.6.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.6.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.5.3. Indenizações e multas.

13.6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.**7. DOS CASOS OMISSOS**

13.7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.8. **ALTERAÇÕES**

13.8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. **FORO**

13.9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Parnamirim-RN, Seção Judiciária de Natal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

(SUPRESSÃO) ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20... .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SILVIA NATALIA SOARES MENEZES DA SILVA

Ordenadora de Despesas

ANA CAROLINA GOMES BARBOSA

Adjunto da Seção de Subsistência

MARCOS HENRIQUE DA SILVA COSTA

Membro da Equipe de Planejamento

DAVI CAVALCANTE DANTAS

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Estudo de demanda.pdf (114.0 KB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL

PAG: 67222.008858/2026-26

ESTUDO DE DEMANDA

1 ANEXOS

A. Mapa Comparativo - Contratação de Serviço de Apoio Logístico de Container para a Seção de Subsistência.

2 ASSUNTO

Trata o presente documento de apresentar o levantamento do quantitativo de demanda para a contratação de serviço de apoio logístico mediante locação de containers tipo almoxarifado, destinados ao armazenamento temporário de gêneros alimentícios industrializados, secos e estáveis à temperatura ambiente, pertencentes à Seção de Subsistência da Base Aérea de Natal, durante a reforma do Rancho Principal, bem como de demonstrar a metodologia utilizada para a definição do quantitativo máximo estimado.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Administração Pública deve estimar a demanda de forma clara e compatível com a necessidade administrativa, evitando o superdimensionamento e registrando os elementos que sustentam o quantitativo adotado. Nesse sentido, o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

> *Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, inciso IV: estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.*

Por se tratar de contratação processada pelo Sistema de Registro de Preços, considera-se também o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar o quantitativo integral estimado.

De modo complementar, o Manual Eletrônico de Contratações Públicas do COMAER orienta que o levantamento guarde conformidade com a necessidade real da Unidade Gestora, considere os fatores que impactam a utilização do bem ou serviço e apresente a respectiva memória de cálculo e os elementos de compatibilidade física e orçamentária. Isto posto, o presente estudo foi elaborado com base nas circunstâncias específicas da obra e na avaliação operacional da Seção de Subsistência.

4 METODOLOGIA EMPREGADA

A presente demanda é nova e superveniente, não havendo série histórica de utilização de containers para o mesmo fim. Sua origem é a necessidade de desocupação integral do Armazém

de Gêneros Alimentícios durante a execução do Contrato nº 004/BANT/2026, referente à reforma do Rancho Principal da BANT. O planejamento inicial previa a utilização parcial do armazém, mas a elaboração do Projeto Executivo demonstrou a inviabilidade técnica dessa solução.

Diante da inexistência de espaço interno alternativo suficiente, o dimensionamento foi realizado pela Seção de Subsistência a partir da capacidade de armazenamento atualmente utilizada, da necessidade de transferir os gêneros secos e estáveis à temperatura ambiente, da organização do estoque e da manutenção de espaço para acesso, movimentação, conferência e rotação dos produtos. Esse levantamento operacional resultou na necessidade máxima simultânea de 12 (doze) containers, correspondente ao cenário de desocupação integral do armazém.

O quantitativo de 12 (doze) containers não representa obrigação de utilização integral durante toda a contratação. Trata-se somente do limite máximo que poderá ser necessário quando todo o estoque tiver de permanecer fora do armazém. A quantidade efetivamente solicitada em cada período será definida pela Administração conforme o volume real do estoque e o andamento da obra, podendo ser inferior ao máximo estimado.

Parâmetro	Memória de cálculo	Resultado
Limite simultâneo	Levantamento operacional da SSUB para a desocupação integral do armazém	Até 12 containers
Prazo inicial	Período estimado da necessidade durante a obra	12 meses
Quantidade efetiva	Definida conforme o estoque e o andamento da obra	Até o limite de 12
Valor mensal máximo	12 containers x R$ 1.852,38	R$ 22.228,56
Valor máximo estimado	12 containers x 12 meses x R$ 1.852,38	R$ 266.742,72

A Administração poderá solicitar 12 containers ou quantidade inferior em determinado período, conforme o volume efetivo do estoque, a necessidade operacional e o andamento da obra, sem obrigação de utilizar integralmente o limite máximo estimado. O pagamento deverá corresponder somente às unidades efetivamente solicitadas, disponibilizadas e aceitas.

A estimativa desta memória limita-se ao período inicial de 12 (doze) meses. Eventual necessidade posterior não integra o quantitativo ora calculado e deverá ser justificada e formalizada no momento oportuno, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que a demanda máxima estimada para o atendimento da necessidade administrativa é de até 12 (doze) containers simultâneos, durante o período inicial de 12 (doze) meses. O limite adotado decorre da necessidade de desocupação integral do Armazém de Gêneros Alimentícios e da manutenção temporária da capacidade operacional da Seção de Subsistência, não representando obrigação de utilização de 12 unidades em todos os meses.

Com base no valor unitário mensal constante do Mapa Comparativo, a despesa máxima estimada para o período inicial é de R$ 266.742,72 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), sujeita à disponibilidade orçamentária e ao quantitativo efetivamente utilizado.

Parnamirim, data conforme assinatura digital.

Elaborado por:

(Assinado Eletronicamente)
TAMILE DOS SANTOS CUNHA PEREIRA Cap Int
Chefe da Seção de Subsistência

Aprovado por:

(Assinado Eletronicamente)
SILVIA NATÁLIA SOARES MENEZES DA SILVA Cel Int
Ordenadora de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TR 216 + Estudo de Demanda
Data/Hora de Criação:	14/09/2026 14:53:00
Páginas do Documento:	30
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	31
Hash MD5:	495b2fe9c5a0017fb4d83a5313743d9c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DAVI CAVALCANTE DANTAS no dia 14/09/2026 às 11:56:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento MARCOS HENRIQUE DA SILVA COSTA no dia 14/09/2026 às 11:57:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANA CAROLINA GOMES BARBOSA no dia 14/09/2026 às 15:52:16 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel SILVIA NATÁLIA SOARES MENEZES DA SILVA no dia 02/10/2026 às 11:11:08 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO